

284.180 3390 14/ 36

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 14 de março 2023

INOCENCIO RENATO GASPARIM

PORTARIA Nº 249/2024 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2024/263285

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 e ½ diárias (Cinco e Meia) PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

DILÉIA FURTADO DO VALE, Mat. 5946583/2, Cargo Gerente, que se deslocará para Recife/PE, no período de 18/03 a 23/03/2024, para Participar do Curso "Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas – 14.133/2021.

Classificação Orçamentária:

43101- 08.128.1508.2245 01 500 0000 01 006357 294.583 3390 14

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 08 de março 2023

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em Exercício

Mat. 5945555/1

Protocolo: 1051409

OUTRAS MATÉRIAS

CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO PARÁ

Trabalho, Emprego e CETER/PA

RESOLUÇÃO nº 01, de 05 de março de 2024.

Aprova o relatório de gestão do bloco de Ações e Serviços - PAS de Gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, referente ao exercício de 2023, do Ministério da Economia, proposto pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda-SEASTER. O Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará-CETERPA em reunião ordinária no dia 05 de março de 2024, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º- da Lei nº- 13.667, de 17 de maio de 2018 e art. 6º-, inciso II da Resolução CODEFAT nº- 831, de 21 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1 — Aprovar o relatório de gestão do Plano de Ações e Serviços - PAS de gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, referente ao exercício de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, em razão de ter concluído, com base em análise de informações fornecidas pela Diretoria do Trabalho e Emprego - DTE, que:

I - Está em conformidade nos aspectos técnicos e financeiros com as orientações da Resolução nº 888 de 2 de dezembro de 2020 e do modelo constante do Anexo da PORTARIA SPPE/SEPEC/ME nº 2.893, de 10.03.2021.

II – Em relação ao grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS foram apresentados os resultados, cálculos e as justificativas apresentadas para os resultados obtidos foram satisfatórias;

III- As ações previstas no PAS que foram iniciadas e realizadas, estão adequadas ao objetivo geral com 100%(cem por cento) de execução, a destinação de recursos foi adequada às ações.

IV- As ações não executadas dentre as que foram apresentadas, tiveram adequada a justificativa, sendo o motivo de sua não execução justificado de forma satisfatória e clara, pois estavam relacionadas ao PAS específico de Casa do Trabalhador que no entanto não foi aprovado, prejudicando sua execução, justificativa considerada coerente. A destinação de recursos foi adequada às ações;

V- Houve a verificação de que o órgão gestor SEASTER, assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, mesmo que os recursos financeiros do FAT não tenham sido repassados ;

VI- A destinação de recursos previstos de serem repassados pela União, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT previstos para a execução do referido PAS, não ocorreu, ou seja os recursos Federais não foram repassados, por outro lado foram destinados recursos de contrapartida, alocados pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER ao Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Pará – FET, em observância ao percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do CODEFAT, também foi verificado que os recursos da contrapartida ainda se encontram na conta, sem uso, conforme comprova extratos apresentados. Para a execução das ações previstas foram utilizados recursos próprios do Governo do Estado do Pará que garantiram o funcionamento da rede de atendimento Sine.

VII- O órgão gestor apresentou o extrato das contas do Fundo Estadual do Trabalho do FET/PA, comprovando o saldo de recursos disponíveis em 31/12/2023, de R\$ 00 (Zero reais) de recurso FAT e de R\$ 30.448,65 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) de contrapartida do estado;

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

ESMERINO NERI BATISTA FILHO

PRESIDENTE DO CETERPARESOLUÇÃO nº 02, de 05 de março de 2024.

Aprova o relatório de gestão do bloco de Assessoramento Estatístico - PAS de Estatística do atendimento do Sistema Nacional de Emprego — SINE, referente ao exercício de 2023, do Ministério da Economia, proposto pela Secretaria de Estado de Assistência

Social, Trabalho, Emprego e Renda-SEASTER.

O Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará-CE-TERPA em reunião ordinária no dia 05 de março de 2024, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º- da Lei nº- 13.667, de 17 de maio de 2018 e art. 6º-, inciso II da Resolução CODEFAT nº- 831, de 21 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1 — Aprovar o relatório de gestão do Plano de Ações e Serviços - PAS de Assessoramento Estatístico - PAS, referente ao exercício de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, em razão de ter concluído, com base em análise de informações fornecidas pela Diretoria de Qualificação -DQPE/SEASTER, que:

I - Está em conformidade nos aspectos técnicos e financeiros com as orientações da Resolução nº 888 de 2 de dezembro de 2020 e do modelo constante do Anexo da PORTARIA SPPE/SEPEC/ME nº 2.893, de 10.03.2021.

II – Em relação ao grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS foram apresentados os resultados e as justificativas para os resultados obtidos;

III- As ações previstas no PAS de Estatística foram iniciadas e realizadas, estão adequadas ao objetivo geral com 72% (por cento) de execução.

IV- As ações não executadas foram apresentadas e justificadas, sendo o motivo de sua não execução justificado de forma satisfatória e clara, considerado de forma coerente. A destinação de recursos foi adequada às ações;

V- Houve a verificação de que o órgão gestor, SEASTER, assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços de Estatística e do Observatório do Trabalho, mesmo sem os recursos financeiros do FAT, pois não teve repasse Federal ao FET ;

VI- A destinação de recursos previstos para serem repassados pela União, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT previstos para a execução do referido PAS, não ocorreu, ou seja os recursos Federais não foram repassados, por outro lado foram também não foi repassado ainda os recursos de contrapartida, que devem ser alocados pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER ao Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Pará – FET, em observância ao percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do CODEFAT, conforme comprova extratos apresentados. Para a execução das ações previstas foram utilizados recursos próprios do Governo do Estado do Pará que garantiram o funcionamento da ações de estatística e do Observatório do Trabalho.

VII- O órgão gestor apresentou o extrato das contas do Fundo Estadual do Trabalho do FET/PA referentes ao PAS de Estatística, comprovando o saldo de recursos disponíveis em 31/12/2023, de R\$ 00,00 (Zero reais) de recurso FAT e de R\$ 00,00 (zero reais) de contrapartida do estado;

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

ESMERINO NERI BATISTA FILHO

PRESIDENTE DO CETERPA

RESOLUÇÃO Nº. 100 - CEDCA/PA DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a composição do Comitê de Participação de Adolescentes do Pará, do Conselho Estadual dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PA

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e na Lei nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº. 099 - CEDCA/PA DE 06 FEVEREIRO DE 2024, que Altera a Resolução 045/2013, sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e dá outras providências, em especial em seu Art. 3º que preconiza que este colegiado formado por adolescentes escolhidos/as no âmbito dos espaços de participação das 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, de grupos sociais diversos e distintas regiões do estado do Pará, representam a diversidade de raça, crença, gênero, étnica, cultural e biológica, entre outras, próprias do território.

CONSIDERANDO Reunião Ordinária que aconteceu no dia 07 de dezembro de 2023 para definição da resolução e composição do CPA-PA do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar composição do Comitê de Participação de Adolescentes do Pará, do Conselho

Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Biênio 2023-2025.

TITULAR: CECILIA BISEIS DE SOUZA GONÇALVES

TITULAR: GABRIEL HENRIQUE LOPES

TITULAR: ISABELA CHAVES DA SILVA

TITULAR: LANA RAQUEL DA SILVA LOURINDO

TITULAR: MANUELA KAMILLY LAURINDO DE SOUZA

TITULAR: MARLON COHEN MARÇAL

TITULAR: NAIADE DE JESUS DO EGITO PEREIRA

TITULAR: SANDRA JHENIFFER DE SOUZA MACHADO

TITULAR: SÂMIO MURILO SILVA DOS SANTOS

TITULAR: THIAGO PINHEIRO MOARES

SUPLENTE: BRENO CORTES FIGUEIRA DE CASTRO

SUPLENTE: EDUAM ROBSON GUIMARÃES MORAES

SUPLENTE: ELIANE MARIA BORGES DUTRA

SUPLENTE: FLAVIO GABRIEL SOUZA COSTA

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rita Giselle da Silva Dias

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA

Protocolo: 1051417